

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

DATA: 25/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 76/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KOKOJ TY HAN JÁ –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física, História e Língua Inglesa, para o curso do Ensino Fundamental, anos finais e docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Arte I, Biologia, Biologia I, Biologia II, Educação Física, Educação Física I, Filosofia, Filosofia I, Física, Física I, História, História I, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia, para o curso do Ensino Médio e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/02/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 20/02/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 25/09/2024 justifica o atraso do processo, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

Venho através deste, justificar que o atraso no protocolado referente à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena kókoj Ty Han Já – EI EFM, município de Mangueirinha, ocorreu devido a alguns fatores que dificultaram o andamento das atividades como: troca de equipe diretiva e administrativa da Instituição de Ensino; dificuldade na organização da documentação necessária para o protocolado e descuido das datas limites para solicitação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Nas dependências do Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja, **não há espaço físico destinado ao laboratório de Ciências da Natureza**, pela falta de sala disponível, porém os materiais estão armazenados em um local específico, onde os professores tem acesso e autonomia para agendar e utilizar em suas aulas. [...] Justificamos que o Colégio Estadual Indígena Kókoj Ty Han Ja EIEFM, **no momento não possui espaço físico para o Laboratório de Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) específico para o Ensino Médio**. Para atender esta necessidade, utiliza-se de materiais e equipamentos existentes e solicitará junto a mantenedora - Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a possibilidade de Laboratório Móvel para atender de forma satisfatória os estudantes. (grifo nosso)

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná –CEE/PR.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos.

A Licença Sanitária está vigente até 13/09/2025 e o Certificado de Conformidade até 12/04/2025.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física, História e Língua Inglesa, para o curso do Ensino Fundamental, anos finais e docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Arte I, Biologia, Biologia I, Biologia II, Educação Física, Educação Física I, Filosofia, Filosofia I, Física, Física I, História, História I, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia, para o curso do Ensino Médio. A secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com Relatório Circunstanciado Complementar, sem o atendimento do solicitado, com o seguinte teor:

Relatório Circunstanciado Complementar

Em atendimento à Diligência da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, inserida nas fls. 226 a 230, quanto ao que compete a Instituição de Ensino e ao Núcleo Regional de Educação, ambos de Pato Branco – PR, sinalizado especificamente nas fls. 230, referente ao pedido de **Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica e de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio**, do Colégio Estadual Indígena Kokoj Ty Han Já – EI EFM, município de **Mangueirinha**, referente aos tópicos elencados a seguir,

- a) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física, História e Língua Inglesa, para o curso do Ensino Fundamental, anos finais;
- b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Arte I, Biologia, Biologia I, Biologia II, Educação Física, Educação Física I, Filosofia, Filosofia I, Física, Física I, História, História I, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia, para o curso do Ensino Médio.

Esclarecemos:

- Os docentes referidos nas tabelas do Relatório Circunstanciado anexado as fls.191 a 215, especificamente as fls. 207 a 210, assumiram aulas na referida Instituição de Ensino conforme a Resolução n.º 8.633/2023 – GS/SEED que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024.

Art. 34 – Parágrafo único:

Art. 34 A atribuição de aulas em Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá aos critérios, conforme estabelecido abaixo, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;
- b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

I – A atribuição de aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

II – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” e no item I deste artigo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

- Salientamos ainda, que para o ano letivo de 2025, os docentes assumiram aulas conforme a Resolução n.º 7.863/2024 – GS/SEED que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2025;

Art. 38 - Parágrafo único:

Art. 38 A atribuição de aulas nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá os critérios estabelecidos abaixo:

I – Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;
- b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte e Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;
- b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
- c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

III – Docência no componente curricular Educação Física, ao professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias.

IV – As aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores falantes da língua da comunidade, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

V – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

Isto posto, encaminhamos este complemento de informações do Relatório Circunstanciado, em atendimento na Diligência do CEE-PR, para continuidade da análise do pedido.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento da renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio será concedido excepcionalmente conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis excepcionalmente à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Indígena Kokoj Ty Han Já – EI, EFM	Mangueirinha/ Pato Branco	Credenciamento - Ed. Básica N.º 4475/2016 de 10/10/2016, de 06/12/2016 a 06/12/2024.	Renovação do Credenciamento Prazo: 05 anos De: 07/12/2024 a 06/12/2029.
		Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano N.º 2290/2022 de 08/06/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano: Prazo: 05 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2025.
		Ensino Médio N.º 4185/2015 de 21/12/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2017.	Ensino Médio: Excepcionalmente De: 01/01/2018 a 31/12/2025.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Educação Física, História e Língua Inglesa, para o curso do Ensino Fundamental, anos finais e docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Arte I, Biologia, Biologia I, Biologia II, Educação Física, Educação Física I, Filosofia, Filosofia I, Física, Física I, História, História I, Língua Inglesa, Química, Química I e Sociologia, para o curso do Ensino Médio.

c) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

PROTOCOLO N.º 22.811.093-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em Exercício